castilho

LEI Nº 802/ 2007

"Autoriza Consignações Facultativas na Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam a Prefeitura e a Câmara Municipal autorizadas a promover consignações facultativas nas folhas de pagamento dos respectivos Servidores Públicos e Agente Políticos Municipais, para cobrir despesas das seguintes espécies:

I – Pensão alimentícia voluntária;
II – Contribuições para planos de pecúlio e previdência privada;
III – Amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;
IV – Contribuições para planos de saúde; e
V – Contribuições para seguro de vida.

Parágrafo Único – Estende-se a autorização contida neste artigo também aos Servidores Inativos e Pensionistas que percebam proventos dos cofres públicos municipais.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se consignação facultativa o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, e com anuência da Administração, para ser repassada a terceiros.

Parágrafo único: - Na hipótese do inciso III do art. 1°, a autorização do servidor terá caráter irrevogável e irretratável, e deverá ficar arquivada na instituição financeira e na repartição competente do Município, até **12** (doze) meses após a quitação do empréstimo e/ou financiamento.

Art. 3º - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a **30%** (trinta por cento) da soma dos respectivos vencimentos, não se computando para tanto as seguintes parcelas:

I- Diárias;
II- Ajuda de custo;
III- Salário família;
IV- Adicional de férias;
V- Adicional pela prestação de serviços extraordinários;
VI- Adicional noturno;
VII- Adicional de insalubridade e periculosidade.

Art. 4º - A realização dos descontos e dos respectivos repasses independe da formalização de contrato ou convênio com o terceiro beneficiário, não respondendo o Município por quaisquer encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento.

Art. 5º - As autorizações dos Servidores ou Agentes Políticos para desconto em folha serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma arquivada no Departamento de Pessoal do respectivo órgão e sendo a outra entregue ao terceiro beneficiário do desconto.

Art. 6º - Para os fins do art. 1º, III, ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a celebrar convênios ou contratos com o Banco do Brasil S/A e/ou com a Caixa Econômica Federal, para a concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais.

Art. 7º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 18 de dezembro de 2007.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
18 / 12 / 2007